

LEI Nº 814 de 15 de janeiro de 2010.

**EMENTA: CRIA A LEI MUNICIPAL DE
POLITICAS PUBLICAS PARA A
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município dos Barreiros no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único A Coordenadoria Municipal de políticas Públicas para a juventude utilizará a estrutura administrativa da secretaria Municipal de Ação Social e serviços Comunitários.

ART. 2º A lei prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

- I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da juventude;
- II- promover a cooperação técnica entre órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;
- III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à juventude;
- IV- organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismo juvenis;
- V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à juventude;
- VI – prestar assessoramento ao Prefeito do Município dos Barreiros em questões que digam respeito à juventude;



VII – promover a realização de estudos, pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;

VIII – efetuar intercambio com instituições publicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas publicas a serem implantadas;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

X- instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

ART. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas Publicas para a juventude, símbolo CC-3, com lotação no Gabinete do Prefeito.

§ 1º Cabe ao Coordenador Municipal de Políticas para a juventude convocar Conferencia Municipal da juventude e deverá ocorrer a cada dois anos sem prejuízo de outros eventos criados para este fim.

§- 2º A primeira Conferencia deverá ser realizada em até seis meses da promulgação da presente lei.

ART. 4º As despesa de correntes desta coordenadoria correrão pela dotação orçamentária da presente Lei.

ART. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE
Prefeito